732

FL 01

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº. 55/93

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O EXECUTIVO ALIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM No 239/93.

Ibiúna, 29 de novembro de 1993.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 55/93
Recebido em 01 de 12 de 19 93
Prazo vence em ___ de ___ de 19 ___
Recebido por

Leia-se em Sessão e cópia aos Vereadores e as Comissões 01/12/93

SENHOR PRESIDENTE

Com o presente, e por intermédio de Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei no 239/93, o qual tem por finalidade autorizar este Executivo a alienar a carteira de ações pertencente ao Município.

Como é do conhecimento dos nobres vereadores, ao longo dos anos vão sendo emitidas ações por estatais, como a SABESP, ELETROPAULO, TELESP, etc, as quais ficam sem qualquer aproveitamento econômico imediato, não gerando qualquer tipo de receita, vez que não há negociação com as mesmas. E até se explica tal paralisação, porque a Prefeitura não tem como objetivo o lucro, e assim seria incabível a especulação de tais ações em pregão da Bolsa de Valores.

Melhor se nos afigura, por isso, a alienação pura e simples de tais ações, e que a venda seja feita nos termos de Lei Federal 8666/93; o produto de tal alienação poderá ser aplicado em benefício do povo, rendendo, daí sim, dividendos certos e imediatos, não se justificando a simples guarda das cautelas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Por isso, o projeto agora encaminhado, que, por ser de relevante interesse público, temos certeza de que merecerá o beneplácito dos nobres componentes da Câmara.

Tratando-se de matéria importante, solicito que sua apreciação se faça em regime de urgência especial, no menor prazo previsto em Lei.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e consideração.

= JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI =
PREFEITO

EXMO. SR.
FABIO BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

55193

A 44/93

PROJETO DE LEI Nº 239/93.

DE 29 DE NOVEMBRO DE 1993.

Autoriza o Executivo alienar bens móveis e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar a carteira de ações de propriedade do Município, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão através da dotação orçamentária do orçamento vigente em curso.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiúna, 30 de novembro de 1993.

= JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI =

PREFEITO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 13 de 12 de 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

R.05

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 55/93 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 01 p. passado, e foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 06 p. passado.
Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores, e às comissões para exararem parecer.
Ibiúna, 07 de dezembro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO
CAMARA MUNICIPAL DE IBIUNA
Em 13 de 12 de 19 93
SECRETÁRIO
PRESIDENTE

Juracy Florencio Pinto
VEREADOR

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminho à deliberação desta Casa de Leis, na presente data, os Projetos de Le nºs. 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63/93 que "Regulamenta a contratação te porária de mão de obra"; "Autoriza o Executivo a receber repasse efetu do pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido"; "Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adiciona e "Dispõe sobre aumento de vencimentos dos funcionários e servidores dá outras providências";

Considerando que a Mesa da Câmara também aprese ta o Projeto de Resolução nº. 18/93 que trata do aumento de vencimento dos funcionários e servidores da Câmara Municipal;

Considerando que a tramitação imediata dos Proj tos apresentados, bem como do Projeto de Lei nº. 55/93 que encontra-s nos Anais desta Casa de Leis são imprescindíveis para o funcionamento da máquina administrativa no corrente exercício;

Considerando que esta Casa de Leis realiza na p sente data a última Sessão Ordinária antes do recesso legislativo de de dezembro p. futuro.

Diante do exposto, **REQUEREMOS À MESA**, dispensad as formalidades regimentais sejam os Projetos de Leis nºs. 55, 57, 58 59, 60, 61, 62 e 63/93 do Executivo e Projeto de Resolução nº. 18/9 da Mesa da Câmara colocados em **regime de urgência especial**, e incluído para discussão e votação única os Projetos de Leis nºs. 55, 57, 58, 5 60, 61, e 62/93, e colocados para 1ª discussão os Projetos de Lei nº. 63/93 e Resolução nº. 18/93 na Ordem do Dia da presente Sessão Ordiná ria.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 13 d dezembro de 1993.

José Vicente Falci Filho

Rauci Vieira Machado

SATIO

Ernesto Pires de Oliveira

Paulo Dias de Moraes

Aparicio Soares Carvalho
VEREADOR - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 55/93

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

PARECER CONJUNTO

RELATOR:- VEREADOR JURACY FLORÊNCIO PINTO

Tem por objetivo o presente Projeto de Lei nº. 55/93 de 29 de novembro de 1993, solicitar a esta Egrégia Casa ' de Leis, autorizar o Executivo alienar bens móveis, bens esses ' que constiuem-se em ações estatais, como Sabesp, Eletropaulo, Telesp.

É o parecer.

Como é do conhecimento de todos as ações que ' se pretende liberar são da Sabesp, Eletropaulo, Telesp, etc., ' ações essa que não geram qualquer tipo da receita ao Município,' nada mais justo que vendê-los e com o dinheiro arrecadado reverter a importância arrecadada em prol da população.

Quanto a autoria o projeto é legal e constitucional.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, também nada obsta a deliberação.

Ao plenário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões Vereador João Mello, em 13 de novembro de 1993.

Juracy Florêncio Pinto
Relator - Vice-Pres. Comissão de Justiça e Redação.

Jonas de Campos - Pres.

Odilon Pires de Oliveira - Membro

Satio Teramae
Pres. Comissão de Justiça e Redação

Durval Pires de Camargo - Vice-Pres.

Aparício Soares Carvalho
Membro.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/93

Autoriza o Executivo alienar bens móveis e dá outras providências.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica o Executivo autorizado a alienar a carteira de ações de propriedade do Município, de acordo com o estatuído na Lei Federal nº. 8666, de 21 de junho de 1993.

ARTIGO 2º.- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão através da dotação orçamentária do orçamento vigente em curso.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 14 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1993.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO
1º SECRETÁRIO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 732/93

Ibiúna, 14 de dezembro de 1993.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 44/93, referente ao Projeto de Lei nº. 55/93 que "Autoriza o Executivo alienar bens móveis e dá ' outras providências", aprovado na Sessão Ordinária do dia 13 ' p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

fls. 10

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 55/93 recebeu Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais no expediente da Sessão Ordinária do dia 13 p. passado para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em discussão e votação o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado nominalmente por quinze votos favoráveis, um contrário do Vereador Elizeu Dias de Oliveira e uma ausência do Vereador Odilon Pires de Oliveira, na Ordem do Dia.

Certifico ainda, que em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial na Ordem do Dia, foi em seguida apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e após colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 55/93 foi aprovado nominalmente por unanimidade dos Vereadores presentes, ausente o Edíl Odilon Pires de Oliveira.

Certifico finalmente, que em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 55/93 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 44/93, encaminhado através do Ofício GPC nº. 732/93 da presente data.

Ibiúna, 14 de dezembro de 1993.

Amauri Gabriel Vieira
Diretor de Divisão do Proces. Legislativo